



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Serviços de Ação Social

Regulamento geral de candidatura às Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco

I – OBJETIVOS

Art.º 1.º

As Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social (SAS) do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) destinam-se a alojar os estudantes matriculados nas Escolas do IPCB.

II - CANDIDATURAS

Art.º 2.º

1. A entrega das candidaturas a alojamento decorre durante todo o ano. Para os alunos do 2.º, 3.º e 4.º ano, que queiram renovar a candidatura e receber a confirmação da mesma antes do início do ano letivo seguinte, a entrega das candidaturas decorre nos meses de maio e junho.
2. As candidaturas de estudantes de 1.º ano, que ingressam pela 1.ª vez, são feitas no prazo de 20 dias úteis após a data da matrícula/inscrição.
3. Aos estudantes não bolseiros, o alojamento só é garantido até ao final do ano letivo em que foram admitidos e a sua permanência no ano seguinte só se verifica no caso do número de vagas o permitir.
4. Os estudantes que têm débitos para com os SAS/IPCB podem ver a sua candidatura indeferida após análise da sua situação, pelos Serviços.

III – CONFIRMAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art.º 3.º

Os estudantes cuja candidatura a alojamento seja entregue nos SAS/IPCB durante o período referido no n.º 1, do artigo 2.º, são informados da decisão, através de *e-mail* até final do mês de julho.

IV – CONDIÇÕES DE PRIORIDADE

Art.º 4.º

1. De acordo com o disposto na legislação em vigor, os estudantes bolseiros têm prioridade no acesso às Residências do IPCB.



2. Para os alunos bolseiros são condições prioritárias para a atribuição de alojamento:
 - a) ter sido residente até final do ano letivo anterior, desde que mantenha a condição de bolseiro;
 - b) ter um irmão/ã já alojado/a nas Residências dos SAS/IPCB;
 - c) bolseiros com condições económicas ou familiares mais desfavoráveis;
 - d) em condições económicas idênticas os alunos bolseiros cujo agregado familiar se situe a maior distância.
3. Depois de alojados todos os estudantes bolseiros, as candidaturas a vagas restantes são analisadas de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) estudantes residentes e bolseiros no ano letivo anterior, que perderam esses benefícios pela 1.^a vez, por não terem aproveitamento mínimo;
 - b) estudantes não bolseiros alojados no ano letivo anterior;
 - c) estudantes não bolseiros não alojados no ano letivo anterior (seleção feita por data da candidatura).
4. Por despacho do Administrador dos SAS/IPCB podem ser consideradas outras situações desde que devidamente fundamentadas e comprovadas, nomeadamente a possibilidade de prolongar o período de alojamento até 31 de dezembro aos estudantes bolseiros e alojados no ano anterior, que estão a terminar o curso em época especial

V – DA ADMISSÃO

Art.º 5.º

1. A admissão dos residentes é formalizada através de assinatura anual de um contrato de alojamento.
2. Constitui, além de outros, motivo para a perda do direito a Residência o não cumprimento das cláusulas do referido contrato.
3. Em casos excepcionais e desde que haja disponibilidade nas Residências, pode ser cedido alojamento, em períodos curtos, a irmãos de estudantes das Escolas do IPCB alojados, sendo pago o preço da diária sem marcação.

Art.º 6.º

1. Os SAS/IPCB respeitam, dentro do possível, as preferências dos candidatos no que respeita ao companheiro(a) de quarto.
2. A atribuição inicial de quarto mantém-se, em princípio, até ao final do curso, salvo se, por questões de economia de recursos, o número de alunos a ocupar as Residências for inferior ao número de camas e, nessas condições, os SAS/IPCB poderão alterar a preferência do candidato pelo quarto, de modo a não haver células ocupadas por apenas 1 ou 2 estudantes.



3. Os pedidos de mudanças de quarto durante o ano letivo, por iniciativa dos estudantes, deverão ser apresentados ao setor de alojamento, por escrito, acompanhados de declaração de aceitação de todos os intervenientes no processo.
4. A atribuição dos quartos com casa de banho privativa faz-se de acordo com os seguintes critérios:
 - a) ter mais anos de permanência na Residência;
 - b) estudantes que frequentam o último ano do curso;
 - c) ter sido residente no ano letivo anterior.

Art.º 7.º

1. A tabela de preços a praticar pelo setor de alojamento é aprovada anualmente pelo Conselho de Gestão sob proposta do Conselho de Acção Social.
2. O pagamento das mensalidades é efetuado nos seguintes prazos:
 - a) Relativamente aos estudantes candidatos a Bolsa, o pagamento da primeira mensalidade pode ser efetuado, após ter conhecimento do resultado da Bolsa. Após ter conhecimento da decisão, se obtiver condição de bolseiro, passa a pagar nos 5 dias úteis após o pagamento da mensalidade da respetiva bolsa. O candidato a bolsa que não tiver direito à mesma, realiza o encontro de contas após a saída do primeiro resultado.
 - b) Estudantes não bolseiros – até ao dia 8 do mês a que respeita. A falta de pagamento do alojamento em 2 meses seguidos tem como consequência a saída do alojamento.
3. O pagamento do alojamento durante o mês de setembro será sempre efetuado antecipadamente, quer seja ao dia ou mensal.
4. Quando a saída da residência ocorrer a pedido do estudante, este deverá informar os SAS/IPCB com antecedência mínima de 15 dias.

Art.º 8.º

O período normal de funcionamento das residências é estipulado anualmente de acordo com o calendário escolar.

Art.º 9.º

1. Os bens dos residentes deixados à guarda dos SAS/IPCB deverão ser levantados no prazo máximo de dois meses.



2. Findo aquele prazo, os SAS/IPCB, após aviso prévio ao residente, darão o destino que entenderem aos referidos bens.

Art.º 10.º

1. As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB.
2. As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a partir do início do ano letivo 2023/2024.
3. O presente regulamento esteve em consulta pública no sítio Internet do IPCB.

Versão	Data	Alterações
2	10-04-2012	Art.º 2., n.º 1; Art.º 3, n.º1, 4, 5, 7, retirado o 8; Art.º 4, n.º1, 2, alínea b); Art.º 7.º, n.º 2, eliminado o n.º 3; Art.º 8, n.º 2.
3	25-07-2012	Art.º 2º, n.º1, n.º2, n.º3; Art.º 3.º, n.º1, 3, eliminado o n.º 4; Art.º 4.º, n.º 1; Art.º 6.º, n.º 2
4	30-04-2015	Art.º 2.º, n.º1; Art. 3.º, n.º1 e retirado o n.º 5; Art.º 4.º, n.º 3 alínea c) e retirada a alínea d), n.º 4; Art.º 6.º, n.º 4 retirada a alínea b) e alteradas as alíneas a), b) e c).
5	28-11-2016	Art.º 7.º n.º 2, 3 e 4
6	29-09-2020	Art.º 2.º n.º 3 ; Art.º 4.º, n.º 3
7	29-06-2023	Art.º 2.º n.º 3 retirado; art.º 3.º; Art.º 8.º, n.º 2 retirado

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 14 de setembro de 2023